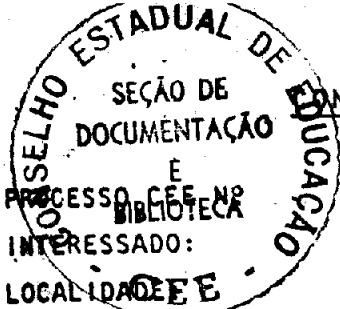




D.O.L. 18 JUN 1988 09

16/6/88 / autops

PROCESSO CEE Nº
INTERESSADO:
LOCALIDADE CEE
ASSUNTO:
RELATOR NA CENE:
RELATOR NO PLENÁRIO: CONS.
INDICAÇÃO CENE-CEE Nº
- APROVADA EM

0278 / 70
COLÉGIO "VISCONDE DE PORTO SEGURO"
CAPITAL
FIXAÇÃO DA 1ª SEMESTRALIDADE DE 1987
JATYR EDUARDO SCHALL
JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
294 / 88
15 / 06 / 88 CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO: Cuidam os presentes autos de análise das planilhas de custo referentes à 1ª semestralidade de 1987.
2. APRECIACÃO: A análise dos indicadores econômico-financeiros e dos formulários, de conformidade com a Deliberação CEE nº 17/87 demonstra o seguinte:
CURSO(S) : 1º GRAU - 1ª/4ª série

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87 ... Sim
Em caso negativo, quais as peças não apresentadas
Valor autorizado para o 2º semestre/86Cz\$ 3.519,10
Valor autorizado para o 1º semestre/87Cz\$ 8.692,17
Valor praticado no 1º semestre/87Cz\$ 12.035,00
Percentual de aumento aplicado no 1º sem./87 242 %
Mens.1º sem/87, para base de cálculo mens. 2º sem/87Cz\$ 2.005,83
Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem./87 Não
CURSO(S): 1º GRAU - 5ª/8ª série

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87... Sim
Em caso negativo, quais as peças não apresentadas
Valor autorizado para o 2º semestre/86Cz\$ 4.180,54
Valor autorizado para o 1º semestre/87Cz\$ 10.325,93
Valor praticado no 1º semestre/87Cz\$ 14.297,00
Percentual de aumento praticado no 1º sem./87 242 %
Mens.1º sem/87, para base de cálculo mens. 2º sem/87Cz\$ 2.382,83
Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem./87 Não

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

76/6/88 *ent*
Fls. 02

PROCESSO CEE Nº 0278 / 70 (Continuação)

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 294/88

CURSO(S): 2º GRAU

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87... Sim

Em caso negativo, quais as peças não apresentadas

Valor autorizado para o 2º semestre/86Cz\$ 5.232,02

Valor autorizado para o 1º semestre/87Cz\$ 12.923,08

Valor praticado no 1º semestre/87Cz\$ 17.893,00

Percentual de aumento aplicado no 1º sem./87 242 %

Mens.1º sem/87,para base de cálculo mens. 2º sem/87Cz\$ 2.982,16

Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem./87 Não

CURSO(S):

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87...

Em caso negativo, quais as peças não apresentadas

Valor autorizado para o 2º semestre/86Cz\$

Valor autorizado para o 1º semestre/87Cz\$

Valor praticado no 1º semestre/87Cz\$

Percentual de aumento aplicado no 1º sem/87 %

Mens.1º sem/87,para base de cálculo mens.2º sem/87.....Cz\$

Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem/87

CURSO(S):

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87...

Em caso negativo,quais as peças não apresentadas.....

Valor autorizado para o 2º semestre/86.....Cz\$

Valor autorizado para o 1º semestre/87Cz\$

Valor aplicado no 1º semestre/87Cz\$

Percentual de aumento aplicado no 1º sem/87 %

Mens.1ºsem/87,para base de cálculo mens.2º sem/87.....Cz\$

Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem/87

CURSO(S):

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 17/87...

Em caso negativo, quais as peças não apresentadas

Valor autorizado para o 2º semestre/86Cz\$

Valor autorizado para o 1º semestre/87Cz\$

Valor praticado no 1º semestre/87Cz\$

Percentual de aumento aplicado no 1º sem./87..... %

Mens.1º sem/87,para base de cálculo mens. 2º sem/87Cz\$

Foi pedida correção de defasagem para o 2º sem/87

PROCESSO CEE Nº 0278 / 70 (Continuação)
INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 294/88

Fls. 03

3. CONCLUSÃO: A vista do exposto, considerando a documentação apresentada e os indicadores econômico-financeiros, opino pelo DEFERIMENTO das planilhas de custo, podendo a requerente aplicar, no 1º semestre, os seguintes preços máximos:

Curso: 1º GRAU - 1ª a 4ª série

Cz\$ 12.035,00 e, para dezembro/87:- Cz\$ 3.815,49

Curso: 1º GRAU - 5ª a 8ª série

Cz\$ 14.297,00 e, para dezembro/87:- Cz\$ 4.532,62

Curso: 2º GRAU

Cz\$ 17.893,00 e, para dezembro/87:- Cz\$ 5.672,67

Curso: =====

Cz\$ =====

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

Curso: _____

Cz\$ _____

CEE/CENE, em 6/6/88

a) Jatyr Eduardo Schall
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 15 de junho de 1988.

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente